



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.055, de 25 de Maio de 2012.

*“Altera os arts. 16 e 54, da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

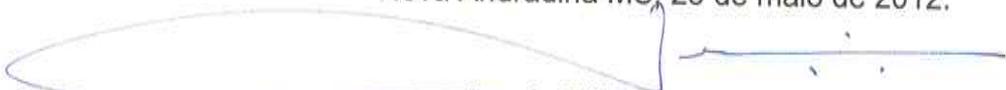
**Art. 1º** Fica alterada as redações dos arts. 16 e 54, da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A contribuição do município de Nova Andradina/MS, de que trata o art. 15, I, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, segurados do sistema, na forma do art. 18, e sobre a folha de benefícios dos inativos e pensionistas, no percentual de 17,28% (dezessete vírgula vinte e oito percentuais).*

*Art. 54. O pagamento do salário-família será de encargo do município e está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 25 de maio de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4853

Data 28 / 05 / 2012